

## CAPÍTULO V

## Da Administração do Pessoal

Art. 57 Os empregados da TERRACAP ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar em suas relações com a TERRACAP.

Art. 58 Na admissão de pessoal para a TERRACAP observar-se-ão a legislação vigente e as normas internas da TERRACAP referentes à matéria.

Art. 59 Os servidores públicos, colocados à disposição da TERRACAP, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria Colegiada.

## CAPÍTULO VI

## Das Disposições Gerais

Art. 60 A TERRACAP entrará em liquidação nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 61 Os terrenos pertencentes à TERRACAP, necessários aos serviços da União ou do Distrito Federal, serão por esta doados àquelas pessoas jurídicas de direito público interno (Art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861/72, alterado pela Lei nº 6.531/78).

Art. 62 A TERRACAP poderá aceitar doações, inclusive com encargos e receber transferências de recursos públicos ou geri-los (Art. 3º, inciso XI, da Lei nº 5.861/72).

Art. 63 A TERRACAP, no desempenho de seus objetivos sociais, vincula-se à Governadoria do Distrito Federal (Decreto nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012) e fica sujeita à supervisão, controle e à auditoria financeira exercida na forma da lei.

Art. 64 Os bens na área do Distrito Federal incorporados, mediante desapropriação, ao patrimônio da TERRACAP, são para a realização de seus objetivos sociais, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados (Art. 4º da Lei nº 5.861/72).

Art. 65 Responsabiliza-se a TERRACAP pelo recolhimento com 10% (dez por cento) de ágio para amortização ou quitação do preço de lotes urbanos no Distrito Federal, das obrigações ao portador, ou títulos especiais já emitidos pela NOVACAP, em decorrência de autorização contida no Art. 11, da Lei nº 2.874/56.

Art. 66 Fica assegurado aos administradores, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º - A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores;

§ 2º - Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

Art. 67 A Diretoria Colegiada submeterá ao Conselho de Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Código de Ética dos Empregados, Dirigentes e Conselheiros da TERRACAP.

Art. 67A (REVOGADO)

Art. 68 O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 18 de janeiro de 2016.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do DF

Representante do Acionista Distrito Federal

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO

Representante do Acionista União

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Inclusão de novas Unidades de atendimento à Associação Casa Santo André.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Inscrição nº 064/2012, já concedida por prazo indeterminado à Associação Casa Santo André, CNPJ nº. 07.354.105/0001-98, novas Unidades de Atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem, em funcionamento nos endereços Quadra 07, A/E, Lote A/B, Setor Sul - Gama/DF; Quadra 19, Casa 37, Setor Leste - Gama/DF; Quadra 01, Conjunto B, Casa 11, Setor Sul - Gama/DF; Quadra 06, Conjunto C, Casa 02 - Sobradinho/DF e Quadra 08, Conjunto B, Casa 01 - Sobradinho/DF, conforme deliberado na 267ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 15 de dezembro de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.174/2012.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor ([www.sedestmidh.df.gov.br](http://www.sedestmidh.df.gov.br)).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS

Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2016. (\*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 153/2016, por prazo indeterminado, ao Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária, CNPJ nº. 08.106.714/0001-90, com sede no Guará/DF, em funcionamento no endereço SRTVN Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Conjunto P,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017010500008

Sala 2.134 - Brasília/DF, para executar Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 49ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.472/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS

Presidente

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF Nº 63, de 04 de abril de 2016, pág. 14.

RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 30 DE JUNHO DE 2016.  
Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda; CONSIDERANDO o Ofício nº. 15/2016 do Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária, recebido por este CAS/DF, o qual a Entidade solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade de Casa de Passagem, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade de Casa de Passagem ao Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária, CNPJ nº. 08.106.714/0001-90, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 153/2016, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede no endereço QE 28, Conjunto L, Casa 27 - Guará/DF, conforme deliberado na 261ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 30 de junho de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.472/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS

Presidente

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF Nº 125 de 1º de julho de 2016, p. 08.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece critérios e procedimentos para utilização temporária de máquinas e implementos agrícolas da frota da SEAGRI/DF por entidades representativas de produtores rurais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de sua competência definidas na Lei Orgânica do Distrito Federal conforme art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V e, considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 070.002.200/2016, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a utilização temporária de máquinas e implementos agrícolas da frota da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF por instituições representativas de produtores rurais, os quais se darão conforme estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. As máquinas e implementos a que se refere o caput constam da tabela objeto do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Poderão utilizar temporariamente as máquinas e os implementos descritos no Anexo I desta Portaria as entidades representativas de produtores rurais que mantenham convênio ou cooperação com a SEAGRI/DF, em cujo objeto esteja incluída a operacionalização de patrulha agrícola.

Art. 3º Para solicitar o uso temporário de um ou mais equipamentos a entidade deverá formalizar pedido dirigido ao executor do convênio ou cooperação de que é signatária, informando as atividades a serem desenvolvidas, com estimativa do tempo de uso, a quantidade de produtores a serem atendidos e a indicação da área a ser efetivamente trabalhada.

Art. 4º Recebida a solicitação, o executor, com apoio da Gerência de Operações Mecanizadas da Diretoria de Infra Estrutura Rural e Serviços da Subsecretaria de Abastecimento Desenvolvimento Rural e acompanhamento de representante da entidade, deverá vistoriar a área a ser trabalhada, concluindo pelo estabelecimento do período de disponibilização do equipamento.

Art. 5º No caso de haver solicitação de uso de um mesmo equipamento por mais de uma entidade para o mesmo período e, ante a indisponibilidade para atendimento simultâneo, deverá ser estabelecida programação para utilização sequencial, obedecidos os seguintes critérios e prioridades:

- entendimento entre as entidades demandantes, intermediado pelos executores dos respectivos convênios ou cooperações;
- cronologia das solicitações; e
- maior percentual de cumprimento do Plano de Trabalho do convênio ou cooperação.

Art. 6º O equipamento será entregue à entidade solicitante, para uso temporário, sob as mesmas regras, condições e responsabilidades definidas no termo de convênio ou cooperação por ela mantida com a SEAGRI/DF.

Art. 7º O equipamento será entregue à entidade e dela recebido, mediante termo de entrega e recebimento, respectivamente, no qual conste a identificação e descrição do bem, incluindo as suas condições de uso e conservação, devendo o mesmo ser assinado pelo executor do convênio ou cooperação e pelo representante legal da entidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADUI LEAL

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.